



PREFEITURA DE PETROLINA

DECRETO Nº 042, DE 19 DE MAIO DE 2026

EMENTA: Aprova o Estatuto da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco — AEVSF, mantenedora da Faculdade de Petrolina — FACAPE, em consonância com as Leis Municipais nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, nº 3.783, de 7 de abril de 2025, e nº 3.796, de 19 de maio de 2025, revoga os Decretos nº 062, de 2023, e nº 088, de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, nº 3.783, de 7 de abril de 2025, e nº 3.796, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e consolidação das normas institucionais da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco — AEVSF, mantenedora da Faculdade de Petrolina — FACAPE, em decorrência das alterações estruturais, administrativas e de governança promovidas pelas leis municipais supervenientes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, que autoriza a definição da organização interna, das competências e das atribuições dos órgãos integrantes da AEVSF/FACAPE por meio de decreto do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco — AEVSF, mantenedora da Faculdade de Petrolina — FACAPE, na forma e com as disposições constantes deste Decreto.

TÍTULO I

DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO — AEVSF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DO REGIME JURÍDICO

Seção I

Da Relação Jurídica

Art. 2º A Autarquia Educacional do Vale do São Francisco — AEVSF, criada pela Lei Municipal nº 25, de 19 de julho de 1976, sediada na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco,



PREFEITURA DE PETROLINA

mantenedora da Faculdade de Petrolina — FACAPE e de outras instituições e órgãos de ensino, tecnologia, pesquisa, extensão e inovação, integra a administração indireta do Município de Petrolina e possui sede e foro nesta cidade.

Art. 3º A AEVSF/FACAPE é constituída como autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e atuará na execução da Política Municipal de Ensino Superior, Pesquisa, Extensão e Inovação, bem como na promoção de serviços de consultoria e assessoria afetas à sua área de atuação, além da prestação de serviços relacionados ao planejamento, organização e realização de concursos públicos, processos seletivos simplificados e demais procedimentos afins, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 4º As competências e atribuições da AEVSF, por meio da FACAPE, englobam o conjunto de responsabilidades e funções institucionais voltadas à execução das políticas públicas educacionais de ensino superior, pesquisa, extensão e inovação, à promoção do desenvolvimento acadêmico e profissional e ao fortalecimento da inclusão social, fundamentadas nos princípios da legalidade, eficiência, transparência, sustentabilidade, participação comunitária, governança responsável e humanização das ações administrativas, assegurando o respeito à dignidade humana, à pluralidade e aos direitos fundamentais da população.

Parágrafo único. A AEVSF rege-se por este Estatuto, pelas Leis Municipais nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, nº 3.783, de 7 de abril de 2025, e nº 3.796, de 19 de maio de 2025, e pelas demais legislações pertinentes.

Seção II *Dos Objetivos*

Art. 5º A AEVSF e todas as instituições por ela mantidas têm como objetivo geral formar cidadãos profissionais de excelência, em consonância com as necessidades da sociedade, tendo como foco principal a atuação nas diversas atividades do mundo do trabalho, orientados pelo pluralismo de ideias, pelo respeito às diferenças de gênero, idade, etnia e crença, bem como pelos valores da ética, da civilidade e da responsabilidade social.

§1º Para o cumprimento de seu objetivo geral, a AEVSF, por intermédio das instituições por ela mantidas, poderá ofertar as seguintes atividades:



I - educação profissional técnica de nível médio;

II - educação profissional técnica de nível técnico;

III - educação superior, compreendendo cursos de graduação, nas modalidades bacharelado, licenciatura e tecnológico, e de pós-graduação, nos níveis de aperfeiçoamento, especialização, mestrado profissional, mestrado acadêmico, doutorado profissional e doutorado acadêmico;

IV - prestação de serviço de assessoria e o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização e à realização de concursos públicos, processos seletivos simplificados e demais procedimentos afins;

V - atividades assistenciais, clínicas e de extensão em saúde, vinculadas aos cursos ofertados pela instituição, compreendendo a prestação de serviços à comunidade, a formação prática dos discentes e o desenvolvimento de ações integradas de ensino, pesquisa e atendimento, em conformidade com as diretrizes acadêmicas e normativas aplicáveis.

§2º As atividades previstas nos incisos I a III do § 1º poderão ser ofertadas nas modalidades presencial e/ou a distância, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA, DO PATRIMÔNIO E DOS REGIMES ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Seção I

Da Autonomia

Art. 6º A AEVSF goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar.

§1º A autonomia administrativa da AEVSF compreende:

I - criar, organizar, modificar, suspender, desativar e extinguir cursos de graduação e de pós-graduação das instituições por ela mantidas, em conformidade com a legislação vigente;

II - propor alterações e reformas deste Estatuto, ouvido o Conselho Superior Deliberativo Autárquico — CSDA, submetendo-as ao Poder Executivo para as providências cabíveis;

III - homologar o regimento das instituições mantidas, bem como suas alterações;



PREFEITURA DE PETROLINA

IV - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Diretor-Presidente, a apresentação de projeto de lei que disponha sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, no âmbito de sua competência, observada a iniciativa legislativa reservada constitucionalmente.

§2º A autonomia disciplinar da AEVSF, no que se refere aos seus servidores, consiste na fixação do regime de normas e sanções aplicáveis, bem como na respectiva aplicação, observadas as prescrições legais, os princípios gerais do direito e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

§3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial da AEVSF compreende:

I - administrar seus recursos financeiros próprios, oriundos de repasses, transferências públicas ou privadas, bem como de outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas;

II - aceitar doações, subvenções e legados, bem como firmar cooperação financeira por meio de convênios com entidades nacionais e estrangeiras;

III - planejar seu orçamento e executá-lo, após a devida aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da legislação aplicável;

IV - estabelecer, em seu orçamento, as contribuições, mensalidades e demais taxas administradas pelas instituições mantidas, compatibilizando-as com as despesas de manutenção e investimento, observadas as peculiaridades socioeconômicas da região atendida pela AEVSF.

Seção II

Do Patrimônio

Art. 7º O patrimônio colocado a serviço da AEVSF é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das resoluções específicas.

Seção III

Da Avaliação Institucional

Art. 8º A AEVSF e suas mantidas promoverão e conduzirão, de forma sistêmica e contínua, o processo de avaliação institucional de suas políticas, ações e dos resultados do ensino, da pesquisa e da extensão, na busca da qualidade acadêmica e de gestão, com relevância social.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação — CPA será responsável por executar o disposto no caput deste artigo, observadas as diretrizes estabelecidas em regulamentação



PREFEITURA DE PETROLINA

própria, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior — SINAES.

Seção IV

Do Regime Financeiro

Art. 9º Os recursos financeiros da AEVSF são obtidos por meio de:

- I - dotações financeiras e orçamentárias que lhe sejam colocadas à disposição;
- II - rendas provenientes da prestação de serviços;
- III - subvenções, auxílios, contribuições, doações, convênios e verbas a ela destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendas de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 10. A responsabilidade pela execução orçamentária, gestão de recursos e administração de contratos caberá ao Diretor-Presidente da AEVSF, observado o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, abrangendo:

- I - a gestão técnica e operacional dos recursos públicos vinculados à AEVSF;
- II - a ordenação de despesas relacionadas aos programas, projetos e convênios em que a AEVSF/FACAPE seja parte;
- III - a supervisão direta da execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados no âmbito de suas competências.

Art. 11. Nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, a delegação de competências do Diretor-Presidente não poderá ser subdelegada nem transferida para terceiros sem prévia autorização por decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Considera-se autorizada por este Decreto a substituição prevista no art. 47, observados os limites e condições nele estabelecidos.

Art. 12. O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 13. Os recursos gerados pela AEVSF serão utilizados na consecução de seus objetos e objetivos institucionais.



PREFEITURA DE PETROLINA

Seção V

Das Obrigações Contábeis, Fiscais e de Transparência

Art. 14. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro da AEVSF/FACAPE, nos termos dos arts. 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025:

I - administrar e alimentar os sistemas E-Social, DIRF e Módulo SAGRES Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, garantindo a tempestividade e a conformidade legal das informações prestadas, bem como o atendimento às exigências regulamentares inerentes a cada plataforma e demais obrigações de envio exigidas nas esferas municipal, estadual e federal;

II - enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as informações relativas a contratações temporárias e a concursos públicos realizados para atender às necessidades da Autarquia, por meio da plataforma adequada e em conformidade com o regulamento do Tribunal;

III - zelar pela tempestiva entrega da EFD-REINF e de outras obrigações ou relatórios de natureza contábil exigidos pela Receita Federal do Brasil, observada a responsabilização solidária do prestador de serviços contábeis nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei Municipal nº 3.766, de 2025.

Art. 15. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Petrolina exercerá, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, o controle e a supervisão sobre as nomeações e exonerações no âmbito da AEVSF/FACAPE, garantindo a conformidade com as normas legais, a publicidade dos atos e a gestão eficiente do quadro de pessoal.

Seção VI

Das Competências

Art. 16. Compete precipuamente à AEVSF promover adequadas condições de funcionamento das atividades da(s) sua(s) mantida(s), colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio, dentro dos limites das verbas disponíveis.

Art. 17. A AEVSF, no cumprimento de suas atribuições, deve orientar sua atuação pelos princípios da legalidade, eficiência, transparência, inclusão social, responsabilidade



PREFEITURA DE PETROLINA

socioeconômica, sustentabilidade e participação comunitária, promovendo a excelência acadêmica, a inovação científica e o desenvolvimento socioeconômico regional.

Parágrafo único. A AEVSF poderá criar instituições e outros órgãos de ensino, de tecnologia, de pesquisa, de extensão e de inovação, observadas as exigências legais e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA DA AEVSF

Seção I *Dos Órgãos da AEVSF*

Art. 18. A execução das políticas públicas e das obrigações legais da AEVSF será conduzida por sua Unidade Administrativa, que desempenha a função de gestão da Autarquia e é composta pelos cargos e funções previstos nas Leis Municipais nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, nº 3.783, de 7 de abril de 2025, e nº 3.796, de 19 de maio de 2025.

Art. 19. São órgãos da AEVSF:

I - Conselho Superior Deliberativo Autárquico — CSDA;

II - Comissão de Ética e Disciplina — CED;

III - Presidência, integrada por:

- a) Assessoria de Assuntos Jurídicos;
- b) Assessoria de Comunicação de Ensino Superior;
- c) Assessoria Especial de Ensino Superior;
- d) Apoio de Gabinete de Ensino Superior;

IV - Faculdade de Petrolina — FACAPE, com a estrutura definida no Título II deste Estatuto.

Seção II *Do Conselho Superior Deliberativo Autárquico — CSDA*

Art. 20. O Conselho Superior Deliberativo Autárquico — CSDA é o órgão superior de apoio à direção administrativa, acadêmica e disciplinar da AEVSF, possuindo caráter normativo,



PREFEITURA DE PETROLINA

deliberativo e consultivo, sendo composto, em atenção ao princípio da gestão democrática, da seguinte forma:

I - Direção e Coordenações:

- a) Diretor(a)-Presidente;
- b) Diretor(a) Acadêmico(a);
- c) Diretor(a) Executivo(a);
- d) Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a);
- e) Coordenadores(as) de Curso;
- f) Coordenador(a) Técnico(a) do Hospital de Simulação Realística;
- g) Coordenador(a) Técnico(a) da Policlínica da FACAPE;
- h) Coordenador(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

II - Docentes:

- a) 02 (dois) docentes da FACAPE da categoria de Titular, sendo 01 (um) na qualidade de suplente;
- b) 02 (dois) docentes da FACAPE da categoria de Adjunto, sendo 01 (um) na qualidade de suplente;
- c) 02 (dois) docentes da FACAPE da categoria de Assistente, sendo 01 (um) na qualidade de suplente;
- d) 02 (dois) docentes da FACAPE da categoria de Auxiliar, sendo 01 (um) na qualidade de suplente;

III - Discentes — representantes das entidades estudantis oficiais da AEVSF/FACAPE:

- a) 03 (três) estudantes dos cursos de graduação;
- b) 03 (três) estudantes dos cursos de pós-graduação;

IV - Servidores técnicos administrativos efetivos:



PREFEITURA DE PETROLINA

a) 02 (dois) servidores técnicos administrativos;

V - Membros da sociedade civil:

a) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais, sendo 01 (um) suplente;

b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo 01 (um) suplente.

§1º Preside o CSDA o Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, cujo voto será computado somente em caso de empate.

§2º Os representantes das categorias de docentes, discentes e técnicos administrativos da AEVSF/FACAPE serão eleitos entre seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio, a ser editado no prazo previsto no art. 88 deste Estatuto.

§3º A ausência injustificada do membro do CSDA a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) reuniões alternadas implica a deflagração de novo processo para substituí-lo, aplicada a mesma sistemática para o caso de vacância.

§4º O CSDA reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada trimestre, considerado o ano civil, podendo reunir-se, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros.

§5º Quanto aos membros da sociedade civil, as entidades elencadas no inciso V deste artigo deverão encaminhar a relação contendo a indicação do titular e do suplente que as representarão no CSDA da AEVSF.

Art. 21. Compete ao Conselho Superior Deliberativo Autárquico — CSDA:

I - deliberar sobre propostas de alteração deste Estatuto;

II - reunir-se, em caráter solene, por ocasião das refeições de grau promovidas pela AEVSF/FACAPE;

III - manifestar-se, nos limites de sua competência, sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Estatuto;

IV - deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;



PREFEITURA DE PETROLINA

V - aprovar a proposta orçamentária da AEVSF a ser encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores;

VI - acompanhar a frequência de seus membros;

VII - apreciar e deliberar sobre os relatórios apresentados pelos conselhos a ele vinculados.

Seção III

Da Comissão de Ética e Disciplina — CED

Art. 22. A Comissão de Ética e Disciplina — CED é composta pelos seguintes membros:

I - Docentes efetivos:

a) 01 (um) docente da AEVSF/FACAPE;

b) 01 (um) Coordenador(a) de Curso;

II - Discentes — representantes das entidades estudantis oficiais da AEVSF/FACAPE:

a) 01 (um) estudante dos cursos de pós-graduação;

b) 01 (um) estudante dos cursos de graduação;

III - Servidores técnicos administrativos efetivos:

a) 01 (um) técnico administrativo;

b) 01 (um) Pedagogo.

§1º A CED é presidida por um docente da AEVSF/FACAPE.

§2º Compete à CED a análise de matérias disciplinares relativas a discentes, docentes e técnicos administrativos; a discussão em primeira instância, a relatoria, a emissão de parecer e, quando pertinente, a remessa da matéria à plenária do CSDA.

§3º Os membros da CED serão indicados por instrumento assinado pelo Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, para mandato de 02 (dois) anos, observados o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa nas matérias disciplinares.

§4º O quórum, o rito procedimental e demais regras de funcionamento da CED serão disciplinados em regulamento próprio, a ser editado no prazo previsto no art. 88 deste Estatuto.



PREFEITURA DE PETROLINA

Seção IV

Do Diretor-Presidente

Art. 23. O Diretor-Presidente da AEVSF, cujo cargo abrange a FACAPE e demais instituições mantidas, será escolhido conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, e suas alterações.

Art. 24. São atribuições do Diretor-Presidente da AEVSF:

I - decidir sobre as necessidades de modificação na organização administrativa da AEVSF, ouvido o CSDA, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

II - resolver todas as questões administrativas, bem como as disciplinares que lhe forem encaminhadas pela CED;

III - analisar e aprovar proposta de alteração deste Estatuto e seus anexos, ouvido o CSDA, encaminhando-a ao Poder Executivo, para as providências legais;

IV - participar, solenemente, das refeições de grau da AEVSF;

V - tomar conhecimento dos Relatórios Anuais das atividades da AEVSF/FACAPE, elaborados pelas respectivas Diretorias, Coordenações e órgãos de apoio administrativo da AEVSF, sobre eles pronunciando-se e encaminhando-os consolidados aos órgãos oficiais pertinentes;

VI - homologar o Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI e o Projeto Pedagógico Institucional — PPI da AEVSF e suas mantidas, ouvido o CSDA;

VII - homologar a concessão de títulos honoríficos, ouvido o CSDA;

VIII - aprovar a proposta orçamentária da AEVSF a ser encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores;

IX - apreciar, a cada trimestre, as contas da AEVSF e suas mantidas;

X - representar a AEVSF e suas mantidas perante pessoas e instituições públicas ou privadas;

XI - contribuir com a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da AEVSF e suas mantidas, respondendo por atos ou omissões contrários à legislação;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e da legislação aplicável;



PREFEITURA DE PETROLINA

XIII - estabelecer acordos e convênios com instituições públicas e privadas para a obtenção de recursos financeiros, apoio técnico-científico e fomentos de qualquer natureza;

XIV - prestar as informações solicitadas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Vereadores, dando cumprimento às suas determinações no campo específico de sua competência;

XV - manter relação harmônica com a Prefeitura Municipal de Petrolina na forma deste Estatuto;

XVI - autorizar a publicação de editais relativos a concursos públicos e processos seletivos simplificados da AEVSF e suas mantidas, elaborados pelas respectivas Comissões Especiais;

XVII - homologar os resultados de concursos públicos e processos seletivos simplificados para provimento de vagas no âmbito da AEVSF e suas mantidas;

XVIII - propor modificações ou adaptações neste Estatuto;

XIX - manter sob sua presidência as funções de organização da AEVSF estabelecidas neste Estatuto e criar os setores organizacionais administrativos das mantidas, quando necessário;

XX - controlar e acompanhar a administração financeira e contábil da AEVSF e suas mantidas;

XXI - conferir grau e assinar diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas expedidos pela AEVSF e suas mantidas;

XXII - ser ordenador de despesas da AEVSF e suas mantidas;

XXIII - estabelecer medidas de urgência para assegurar o adequado funcionamento da AEVSF e suas mantidas, frente a situações que coloquem em risco a saúde financeira da Instituição;

XXIV - dar publicidade aos atos de gestão financeira, administrativa e de pessoal no portal da transparência da AEVSF e suas mantidas e da Prefeitura de Petrolina, encaminhando mensalmente relatório consubstanciado ao Chefe do Poder Executivo até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente;

XXV - criar, expandir, modificar, desativar, suspender e extinguir cursos de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais de formação específica e outros que conduzam a diploma,



PREFEITURA DE PETROLINA

podendo consultar os Diretores da IES, o CEPE e/ou o CSDA, dentro dos recursos orçamentários disponíveis;

XXVI - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Estatuto;

XXVII - presidir o CSDA.

Seção V

Da Assessoria de Assuntos Jurídicos

Art. 25. Compete ao Assessor de Assuntos Jurídicos prestar assessoria e orientação jurídica à AEVSF/FACAPE em matérias de natureza administrativa, acadêmica e institucional, nos limites de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 014, de 2025.

Art. 26. É vedada ao Assessor de Assuntos Jurídicos da AEVSF/FACAPE a representação judicial ou extrajudicial da Autarquia, atividade privativa dos Procuradores efetivos do Município de Petrolina, formalmente designados pela Procuradoria-Geral do Município, em observância ao art. 132 da Constituição Federal aplicado por simetria.

Parágrafo único. O Assessor de Assuntos Jurídicos vincula-se diretamente ao Diretor-Presidente da AEVSF e à Procuradoria-Geral do Município, com atuação funcional disciplinada nos termos do Decreto Municipal nº 014, de 2025.

Seção VI

Da Assessoria de Comunicação de Ensino Superior

Art. 27. Cabe à Assessoria de Comunicação de Ensino Superior planejar, executar e avaliar as ações de comunicação, marketing e design da AEVSF/FACAPE, com vistas a fortalecer a imagem institucional, promover a integração da comunidade acadêmica e da sociedade e impulsionar o crescimento da Instituição, abrangendo a produção de materiais promocionais, campanhas publicitárias, peças institucionais, layouts para materiais gráficos e digitais, vídeos, animações e demais conteúdos veiculados em redes sociais e no site institucional.

§1º A Assessoria de Comunicação de Ensino Superior é integrada por 03 (três) ocupantes do cargo, nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 3.783, de 7 de abril de 2025.



PREFEITURA DE PETROLINA

§2º Os Assessores de Comunicação de Ensino Superior da AEVSF e suas mantidas serão nomeados nos termos das Leis Municipais nº 3.766, de 2025, e nº 3.783, de 2025.

Seção VII

Do Assessor Especial de Ensino Superior

Art. 28. O Assessor Especial de Ensino Superior tem como principal atribuição apoiar diretamente as Diretorias em atividades técnicas e administrativas relacionadas às áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo para a implementação de projetos estratégicos.

Parágrafo único. O Assessor Especial de Ensino Superior será nomeado nos termos das Leis Municipais nº 3.766, de 2025, e nº 3.783, de 2025.

Seção VIII

Do Apoio de Gabinete de Ensino Superior

Art. 29. O Apoio de Gabinete de Ensino Superior desempenhará atividades relacionadas aos documentos oficiais do gabinete da AEVSF e suas mantidas, abrangendo, entre outras, controle de entrada e saída, arquivamento, elaboração e digitalização de documentos, bem como o controle e a organização das demais atividades do gabinete inerentes à função.

Parágrafo único. O Apoio de Gabinete de Ensino Superior da AEVSF e suas mantidas será nomeado nos termos das Leis Municipais nº 3.766, de 2025, e nº 3.783, de 2025.

TÍTULO II

DA FACULDADE DE PETROLINA — FACAPE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Natureza Jurídica

Art. 30. A Faculdade de Petrolina — FACAPE é uma instituição de ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito municipal, mantida pela AEVSF, com sede e foro nesta cidade, podendo expandir-se por meio de campi para ensino presencial e/ou polos de ensino a distância em outros municípios, observadas as finalidades de sua mantenedora e os termos deste Estatuto.



PREFEITURA DE PETROLINA

Art. 31. A FACAPE é instituição que objetiva exercer ações integradas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, visando à universalização da educação de qualidade, à promoção do desenvolvimento das ciências e das artes e à formação de cidadãos éticos, com visão técnica, científica e humanística, capazes de enfrentar desafios e atender às demandas da sociedade.

Parágrafo único. A FACAPE rege-se pelo Estatuto da AEVSF, por seu Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Seção II *Dos Objetivos*

Art. 32. São objetivos específicos da FACAPE:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar profissionais aptos à inserção no mercado de trabalho e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como colaborar em sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- V - promover o permanente aperfeiçoamento cultural, profissional e científico de toda a comunidade acadêmica, mediante o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, nas modalidades presencial, híbrida — síncrona e/ou assíncrona — e a distância mediada por tecnologias;
- VI - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas pela Instituição;



PREFEITURA DE PETROLINA

VIII - promover a capacitação permanente de seu quadro funcional, observada a viabilidade financeira da Instituição.

Art. 33. A FACAPE goza de autonomia didática, acadêmica e pedagógica, que consiste em:

I - estabelecer sua política de ensino, iniciação científica, pesquisa, extensão e inovação;

II - propor a criação, organização, modificação, suspensão e extinção de cursos em qualquer área de conhecimento, observadas as exigências do meio social, econômico e cultural e a legislação educacional pertinente.

Seção III

Das Competências

Art. 34. Compete à FACAPE a organização administrativa, financeira, patrimonial, didática, acadêmica e pedagógica de seus cursos, devendo, para tanto:

I - administrar seus recursos financeiros próprios — oriundos da cobrança de mensalidades, da remuneração pela prestação de serviços, de taxas, contribuições e emolumentos cobrados do corpo discente;

II - administrar os recursos financeiros e materiais disponibilizados pela AEVSF;

III - propor planos de desenvolvimento e qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo, observada a disponibilidade financeira própria e/ou da mantenedora;

IV - elaborar proposta de oferta de cursos e suas alterações, ouvido o CEPE;

V - organizar o currículo pleno de seus cursos, obedecidas as determinações da legislação;

VI - estabelecer seu regime escolar e didático;

VII - estabelecer o calendário acadêmico;

VIII - propor alterações no Regimento Acadêmico;

IX - promover programa de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA FACAPE

Seção I



PREFEITURA DE PETROLINA

Da Estrutura

Art. 35. A estrutura administrativa da FACAPE é composta pelos seguintes órgãos:

I - Presidência, integrada por:

- a) Assessoria de Assuntos Jurídicos;
- b) Assessoria de Comunicação de Ensino Superior;
- c) Assessoria Especial de Ensino Superior;
- d) Apoio de Gabinete de Ensino Superior;
- e) Coordenação Técnica de Ensino Superior;
- f) Núcleo de Tecnologia da Informação;

II - Direções de Ensino Superior:

- a) Direção Acadêmica;
- b) Direção Executiva;
- c) Direção Administrativo-Financeira;

III - Colegiados:

- a) Colegiados de cursos;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CEPE;

IV - Gestão administrativa e financeira da FACAPE:

- a) Direção Executiva;
- b) Direção Administrativo-Financeira;
- c) comissões especiais e permanentes de natureza administrativa;

V - Gestão acadêmica da FACAPE:

- a) Direção Acadêmica;
- b) Coordenação de Cursos de Graduação;



PREFEITURA DE PETROLINA

- c) Vice-Coordenação do Curso de Medicina;
- d) Vice-Coordenação de Cursos em Implantação;
- e) Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- f) Coordenação de Atendimento ao Aluno;
- g) Núcleos de Apoio Pedagógico;
- h) Coordenação Técnica da Policlínica da FACAPE;
- i) Coordenação de Prática em Ensino Superior em Saúde;
- j) Coordenação Técnica do Hospital de Simulação Realística;
- k) Chefia de Departamento;
- l) comissões especiais e permanentes de natureza acadêmica.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Presidente da AEVSF exercer, no âmbito da FACAPE, as atribuições previstas no art. 24 deste Estatuto.

Art. 36. A administração da FACAPE observará as disposições das Leis Municipais nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025, nº 3.783, de 7 de abril de 2025, e nº 3.796, de 19 de maio de 2025.

Seção II

Dos Princípios Organizacionais

Art. 37. A FACAPE organiza-se e atua em observância aos seguintes princípios:

- I - unidade de patrimônio e de administração;
- II - estrutura organizacional orientada pela organização acadêmica baseada em cursos;
- III - unidade de funções de ensino, pesquisa, extensão e inovação, vedada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV - racionalidade organizacional, com utilização otimizada e eficiente dos recursos materiais e humanos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CEPE



PREFEITURA DE PETROLINA

Art. 38. Fica instituído, no âmbito da AEVSF/FACAPE, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CEPE, órgão colegiado de deliberação acadêmica, ao qual compete a normatização das atividades acadêmicas e a apreciação das matérias submetidas pelos colegiados de curso.

Art. 39. O CEPE é composto da seguinte forma:

I - Direções de Ensino Superior, Coordenadores e Pedagogo:

- a) Diretor(a) Acadêmico(a);
- b) Diretor(a) Executivo(a);
- c) Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a);
- d) Coordenadores(as) de Curso;
- e) Pedagogo(a);
- f) Coordenador(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

II - Docentes:

- a) 02 (dois) docentes da FACAPE da categoria de Titular, sendo 01 (um) na qualidade de suplente;
- b) 02 (dois) docentes da FACAPE da categoria de Adjunto, sendo 01 (um) na qualidade de suplente;
- c) 02 (dois) docentes da FACAPE da categoria de Assistente, sendo 01 (um) na qualidade de suplente;
- d) 02 (dois) docentes da FACAPE da categoria de Auxiliar, sendo 01 (um) na qualidade de suplente;

III - Discentes — representantes das entidades estudantis oficiais da AEVSF/FACAPE:

- a) 03 (três) estudantes dos cursos de graduação;
- b) 03 (três) estudantes dos cursos de pós-graduação;

IV - Servidores técnicos administrativos efetivos:



PREFEITURA DE PETROLINA

a) 02 (dois) servidores técnicos administrativos.

Art. 40. O CEPE é presidido pelo Diretor(a) Acadêmico(a), cujo voto somente será computado em caso de empate.

Art. 41. O CEPE reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês ou a qualquer tempo por convocação do seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros.

§1º Ressalvadas as urgências justificadas, para deliberação na plenária do CEPE é necessário que o relator, indicado pelo Presidente, envie seu parecer com a proposta de matéria a ser votada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Em caráter excepcional e devidamente justificado por urgência ou relevante interesse institucional, o Presidente do CEPE poderá adotar decisões ad referendum, as quais deverão ser submetidas à apreciação do colegiado na primeira reunião subsequente, para fins de ratificação ou revisão.

Art. 42. Fica a critério do CEPE, mediante justificativa e análise individual de cada caso, aplicar a validade de suas deliberações de maneira imediata ou a partir do semestre seguinte ao da realização da reunião deliberativa.

Parágrafo único. As deliberações do CEPE, quando necessárias, serão levadas à apreciação do Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE.

Art. 43. Os representantes das categorias de docentes, discentes e técnicos administrativos da AEVSF/FACAPE serão eleitos entre seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio, a ser editado no prazo previsto no art. 88 deste Estatuto.

Art. 44. Compete especificamente, em primeira instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CEPE deliberar sobre:

I - estabelecer diretrizes, bases e normas para o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nos colegiados de cursos;

II - apreciar e aprovar questões didático-científicas propostas pelos colegiados de curso;

III - apreciar e aprovar normas do estágio supervisionado, dos cursos de férias e do trabalho de conclusão de curso;



PREFEITURA DE PETROLINA

IV - aprovar o calendário escolar elaborado pelos colegiados de cursos;

V - propor programas especiais de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

VI - estabelecer planos de atividades acadêmicas, didáticas e científicas;

VII - deliberar, quando consultado, sobre questões de matrícula, exames, rendimento escolar, reintegração e transferências internas e/ou externas de cursos, especialmente em grau de recurso;

VIII - apreciar e aprovar normas específicas sobre fatos escolares, assuntos e situações diversas em sua área de atuação;

IX - aprovar projetos de cursos e programas de graduação e pós-graduação;

X - rever, em grau de recurso, as decisões dos plenos dos colegiados em matéria de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XI - deliberar sobre a contratação de professor visitante, nos termos da Lei Municipal nº 3.610, de 2023, e demais legislações pertinentes.

Art. 45. O CEPE deliberará em nível de Conselho Pleno e opinará por meio das seguintes Câmaras:

I - Câmara de Graduação;

II - Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;

III - Câmara de Extensão e Cultura.

§1º As Câmaras serão presididas pelo(a) respectivo(a) Diretor(a) ou Coordenador(a), sendo o(a) vice-presidente eleito(a) por seus membros.

§2º A composição de cada Câmara, seu modo de constituição, grau de competência e funcionamento serão definidos no Regimento Geral da FACAPE.

Art. 46. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE.

CAPÍTULO IV DAS DIREÇÕES DE ENSINO SUPERIOR



PREFEITURA DE PETROLINA

Seção I

Da Direção Executiva da FACAPE

Art. 47. A Direção Executiva da FACAPE é escolhida conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, observado o disposto no art. 11 deste Estatuto, o Diretor Administrativo-Financeiro responderá interinamente como Diretor-Presidente, e o Diretor Executivo será o ordenador de despesas, nos limites da delegação aqui autorizada e mediante prévio parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 48. São atribuições da Direção Executiva da FACAPE:

- I - supervisionar as atividades administrativas e financeiras da FACAPE;
- II - apresentar ao Diretor-Presidente o Relatório Trimestral das Atividades — RTA da FACAPE;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- IV - propor a instauração de procedimento administrativo, acompanhar sua regular tramitação e, quando cabível, promover a aplicação das sanções administrativas, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal;
- V - realizar a avaliação funcional dos servidores e acompanhar, supervisionar e aferir o desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas institucionais e a legislação vigente;
- VI - coordenar, acompanhar e consolidar relatórios mensais das atividades das comissões da AEVSF/FACAPE, assegurando sua articulação com os objetivos institucionais e a efetividade das ações desenvolvidas;
- VII - coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente e a Direção Administrativo-Financeira, a equipe responsável pela elaboração do planejamento estratégico anual e plurianual da FACAPE/AEVSF, incluindo o Plano de Contratações Anual — PCA;
- VIII - planejar e estruturar o Plano Anual de Metas e Ações da FACAPE/AEVSF, supervisionando, monitorando e avaliando sua execução;



PREFEITURA DE PETROLINA

IX - indicar ao Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE as prioridades para investimentos em infraestrutura, conservação e preservação de bens móveis e imóveis, bem como para aquisição de bens permanentes;

X - analisar, aprovar e monitorar a execução do Plano Anual de Ações de manutenção, apoio operacional e funcionamento das estruturas da AEVSF/FACAPE, assegurando a regularidade dos alvarás e certidões exigidas;

XI - supervisionar o tombamento, registro, movimentação e controle dos bens permanentes da AEVSF/FACAPE, garantindo a atualização dos registros patrimoniais, a adequada utilização dos equipamentos e a preservação do patrimônio institucional;

XII - notificar irregularidades, propor a instauração de procedimentos administrativos, acompanhar sua tramitação e adotar as providências necessárias à aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação de licitações e contratos e da regulamentação municipal aplicável;

XIII - coordenar equipes multissetoriais voltadas ao desenvolvimento, inovação e aprimoramento de sistemas informacionais institucionais e de metodologias ativas;

XIV - coordenar e/ou elaborar propostas e minutas de atos administrativos, tais como Resoluções, Portarias e Instruções Normativas;

XV - apresentar ao Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE relatório semestral das ações e atividades da Diretoria Executiva, acompanhado da respectiva prestação de contas;

XVI - desenvolver, em conjunto com as Coordenações de Colegiado, o planejamento, os planos de trabalho e demais instrumentos necessários à formalização de parcerias, acompanhando a execução dos instrumentos firmados com instituições conveniadas;

XVII - coordenar a implantação de estruturas físicas voltadas à assistência à saúde, em suas diversas modalidades;

XVIII - propor a implantação de novos equipamentos destinados à integração ensino-serviço nas áreas da saúde, mediante consulta às coordenações de curso;

XIX - acompanhar o funcionamento das estruturas físicas de assistência à saúde, considerando as demandas e sugestões das coordenações dos cursos da área;



PREFEITURA DE PETROLINA

XX - recepcionar órgãos de controle e fiscalização, coordenar o atendimento às suas demandas e elaborar ou supervisionar as respostas institucionais, assegurando o cumprimento de prazos e exigências legais.

Art. 49. Em caso de ausência temporária do cargo, devidamente justificada, será nomeado Diretor Executivo Interino, conforme instrumento assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os termos das Leis Municipais nº 3.766, de 2025, e nº 3.783, de 2025.

Seção II

Da Direção Administrativo-Financeira

Art. 50. A Direção Administrativo-Financeira da FACAPE é escolhida conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 51. São atribuições da Direção Administrativo-Financeira:

- I - gerir todas as atividades administrativas e financeiras da FACAPE;
- II - alocar os recursos necessários ao bom funcionamento dos cursos da FACAPE, em conjunto com a Direção Executiva;
- III - supervisionar e garantir a regularidade dos atos administrativos inerentes aos processos licitatórios, de pessoal, contábil e financeiro, em conformidade com a legislação aplicável;
- IV - sugerir, em conjunto com o Diretor-Presidente e demais membros da Direção, propostas orçamentárias anual e plurianual;
- V - acompanhar a elaboração do Plano Anual de Metas e Ações da FACAPE/AEVSF, controlando e avaliando sua execução;
- VI - elaborar, acompanhar e controlar a programação da execução orçamentária e financeira da FACAPE;
- VII - elaborar, implantar, controlar e avaliar políticas, diretrizes, estratégias e táticas de gestão financeira e contábil, em consonância com o PDI, otimizando os resultados financeiros da AEVSF;
- VIII - acompanhar e prestar apoio subsidiário à análise da prestação de contas dos planos de trabalho, garantindo a regularidade dos procedimentos e a observância das normas aplicáveis;



PREFEITURA DE PETROLINA

IX - coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente e a Direção Executiva, a equipe responsável pela elaboração do planejamento estratégico anual e plurianual da FACAPE/AEVSF, incluindo o Plano de Contratações Anual — PCA;

X - coordenar as atividades de Controle Interno;

XI - apresentar à Direção Executiva o Relatório Mensal das Atividades administrativas e financeiras da FACAPE;

XII - avaliar, elaborar e apresentar à Presidência, semestralmente, o Demonstrativo de Viabilidade Econômica do Curso, acompanhado do plano de recuperação econômica quando se apresentar quadro deficitário;

XIII - cumprir as obrigações contábeis, fiscais e de transparência previstas no art. 14 deste Estatuto e nos arts. 24 a 26 da Lei Municipal nº 3.766, de 2025;

XIV - substituir o Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE em seus impedimentos legais, observado o disposto nos arts. 11 e 47 deste Estatuto;

XV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Seção III

Da Direção Acadêmica

Art. 52. A Direção Acadêmica é escolhida conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 53. Incumbe especificamente à Direção Acadêmica supervisionar, orientar e coordenar as atividades acadêmicas gerais dos cursos de graduação e pós-graduação da FACAPE, bem como a organização administrativa de apoio acadêmico de docentes e discentes.

Art. 54. São atribuições gerais da Direção Acadêmica:

I - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das coordenações de cursos e da coordenação de pós-graduação na execução dos planos de ensino;

II - estabelecer diretrizes gerais que norteiem as ações das coordenações de cursos e da coordenação de pós-graduação, de forma a atender aos macro-objetivos acadêmicos da FACAPE;



PREFEITURA DE PETROLINA

- III - integralizar os planos anuais de atividades de ensino, remetendo-os para apreciação do CEPE;
- IV - monitorar, juntamente com os demais gestores acadêmicos, o cumprimento do regime escolar, horários e programas;
- V - supervisionar a elaboração dos projetos para criação de novos cursos de graduação ou pós-graduação a serem submetidos aos órgãos competentes;
- VI - enviar semestralmente ao Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE relatórios das atividades didático-científicas;
- VII - supervisionar a elaboração do calendário acadêmico;
- VIII - coordenar a elaboração dos horários das disciplinas dos cursos em conjunto com as coordenações;
- IX - aprovar, em conjunto com os coordenadores dos cursos, o horário de aula e a distribuição de professores por disciplinas, considerando-se as necessidades dos colegiados e a compatibilidade entre os diversos cursos;
- X - colaborar com as condições necessárias para a execução dos planos de estágio e atividades complementares dos cursos;
- XI - oficializar os pedidos de afastamento, licença e substituição do pessoal docente, ouvida a manifestação dos colegiados de cursos;
- XII - estimular a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- XIII - aprovar a indicação de professores visitantes, ouvida a manifestação dos respectivos colegiados de cursos;
- XIV - apoiar a participação de representantes em congressos e demais certames científicos, propondo a respectiva representação, desde que haja dotação orçamentária para tanto;
- XV - pronunciar-se sobre assuntos para os quais tenha sido consultada pelos Colegiados Superiores, pela Direção Administrativo-Financeira, pela Direção Executiva ou pela Presidência da AEVSF;



PREFEITURA DE PETROLINA

XVI - apresentar relatório anual circunstanciado das suas atividades à Presidência da AEVSF/FACAPE;

XVII - proceder, em grau de recurso, à revisão de atos das coordenações de cursos e da coordenação de pós-graduação;

XVIII - na ausência da Presidência da AEVSF/FACAPE, conferir grau e assinar diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas expedidos pela AEVSF/FACAPE;

XIX - acompanhar a elaboração ou as alterações/reformulações dos projetos pedagógicos dos cursos;

XX - coordenar e/ou elaborar propostas e minutas de atos administrativos, tais como Resoluções, Portarias e Instruções Normativas;

XXI - presidir o CEPE.

Art. 55. Em caso de ausência temporária do cargo, devidamente justificada, será nomeada a Direção Interina Acadêmica, conforme instrumento assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES

Seção I

Da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 56. A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é exercida por servidor efetivo da AEVSF/FACAPE, indicado pelo Diretor-Presidente, designado por meio de instrumento assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser portador de, no mínimo, título de doutor(a).

§1º A função de Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão tem natureza de função gratificada (CPGF-I), nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 3.783, de 7 de abril de 2025.

§2º Em caso de ausência temporária da função, devidamente justificada, a Direção Acadêmica exercerá interinamente as atribuições da Coordenação.

Art. 57. São atribuições gerais da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:



PREFEITURA DE PETROLINA

- I - manifestar-se, em primeira instância, sobre a lotação, pedidos de afastamento, licença e substituição do pessoal docente dos cursos de pós-graduação;
- II - executar as políticas e programas de ensino dos Órgãos Colegiados Superiores, no que se refere aos trabalhos de pós-graduação, pesquisa, extensão e inovação;
- III - planejar, supervisionar e avaliar os processos de ensino-aprendizagem da pós-graduação, pesquisa, extensão e inovação, traçando metas, estabelecendo mecanismos e criando ou aprimorando processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional;
- IV - receber, examinar e dar parecer sobre os recursos de alunos, de natureza didático-científica, disciplinar e administrativa, referentes à pós-graduação, pesquisa, extensão e inovação, encaminhando-os à Direção Acadêmica;
- V - acompanhar, junto à Secretaria Geral, os registros das atividades acadêmicas;
- VI - organizar e controlar a execução do serviço administrativo da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- VII - organizar, rever e manter atualizados os planos de ensino, submetendo-os à Direção Acadêmica;
- VIII - estimular, no âmbito da Coordenação, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- IX - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente na Coordenação, encaminhando à Direção Acadêmica as informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;
- X - apresentar Relatório Semestral das Atividades da Coordenação à Direção Acadêmica;
- XI - garantir a execução das atividades de ensino e promover a elaboração e reflexão permanente do Projeto Pedagógico dos cursos de pós-graduação;
- XII - manifestar-se sobre assuntos para os quais tenha sido consultada pelos órgãos colegiados ou pelas direções superiores;



PREFEITURA DE PETROLINA

XIII - elaborar e enviar à Direção Acadêmica, dentro do prazo acordado, plano orçamentário necessário ao bom funcionamento da Unidade, dos seus cursos e programas;

XIV - sugerir a participação de representantes em Congressos e demais certames científicos, propondo a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras da AEVSF;

XV - participar ativamente do processo de matrícula dos discentes da pós-graduação, realizando as orientações e despachos pertinentes;

XVI - participar e orientar o processo de avaliação da seleção de professores candidatos ao exercício do magistério na pós-graduação;

XVII - acompanhar o cumprimento do regime escolar e a execução dos horários e programas da pós-graduação;

XVIII - colaborar com os processos de avaliação institucional;

XIX - incentivar os docentes na busca pela formação acadêmica em níveis de mestrado e doutorado.

§1º O Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, se professor de 20 (vinte) horas/aula, terá, a seu critério, regência de classe de 01 (uma) a 03 (três) turmas, sendo uma delas no curso a que está vinculado.

§2º O Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, se professor de 40 (quarenta) horas/aula ou em Regime de Tempo Integral — RTI, terá, obrigatoriamente, regência de classe de 03 (três) turmas, sendo uma delas no curso a que está vinculado.

Seção II

Dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação

Art. 58. Os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação serão indicados pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvido o respectivo Colegiado, e designados por instrumento do Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE.

Parágrafo único. Aos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação será paga Gratificação Especial — GE, no quantitativo e valor previstos no Anexo I, Quadro B, da Lei Municipal nº 3.783, de 7 de abril de 2025.

Seção III



PREFEITURA DE PETROLINA

Das Coordenações de Cursos de Graduação

Art. 59. A Coordenação de Curso de Graduação tem natureza de função gratificada (CCF-I), atribuída a docente efetivo da AEVSF/FACAPE, eleita entre seus pares para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio, a ser editado no prazo previsto no art. 88 deste Estatuto.

§1º Após a eleição, o resultado será enviado para homologação do CEPE, e a designação dos eleitos ficará a cargo do Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, nos termos das Leis Municipais nº 3.766, de 2025, e nº 3.783, de 2025.

§2º No ato da designação, os docentes escolhidos devem apresentar:

I - declaração de inexistência de outro vínculo público nas esferas municipal, estadual ou federal, ainda que licenciado ou aposentado, em observância ao art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

II - proposta de horário de trabalho compatível com o horário de funcionamento do curso.

Art. 60. As coordenações de curso serão definidas conforme as áreas de conhecimento e o número de alunos regularmente matriculados.

§1º Mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, o curso poderá ser gerido por coordenador(a) de outro curso da FACAPE, em atividade, desde que de áreas afins à sua formação, podendo igualmente ser aglutinadas coordenações, observadas as compatibilidades, sem direito ao acúmulo de gratificações.

§2º Os cursos de graduação que possuírem mais de 500 (quinhentos) alunos regularmente matriculados farão jus à eleição de uma vice-coordenação, observado o limite total de 03 (três) cargos de Vice-Coordenador de Cursos previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 3.783, de 7 de abril de 2025, alterado pelo art. 18 da Lei Municipal nº 3.796, de 19 de maio de 2025.

§3º O mandato, o processo de eleição, os requisitos para candidatura, as hipóteses de vacância e as demais condições aplicáveis à vice-coordenação observarão, no que couber, as mesmas regras estabelecidas para a coordenação de curso.

§4º A eleição da coordenação e da vice-coordenação ocorrerá por meio de chapa única, composta por ambos os candidatos, aplicando-se-lhes, quanto a mandato, requisitos, processo eleitoral e hipóteses de vacância, as mesmas condições previstas para a coordenação de curso.



PREFEITURA DE PETROLINA

§5º Em caso de renúncia, vacância ou impedimento definitivo do(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá automaticamente a Coordenação, devendo ser convocado processo eleitoral para o preenchimento do cargo de Vice-Coordenador(a), observado o período remanescente do mandato.

§6º Na ocorrência das situações previstas no § 1º, serão observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado pela Direção Acadêmica, ouvido o CEPE.

§7º Em caso de ausência temporária dos cargos, devidamente justificada, a Direção Acadêmica exercerá interinamente as atribuições da coordenação.

Art. 61. Nos cursos em fase de implantação, cujos atos regulatórios vigentes estejam na condição de Autorização, não se aplica o procedimento eleitoral previsto no art. 59, caput, deste Estatuto, cabendo ao Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE a designação da respectiva coordenação, observado o procedimento de nomeação estabelecido nas Leis Municipais nº 3.766, de 2025, e nº 3.783, de 2025.

Parágrafo único. Os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos em Implantação ocupam cargos em comissão de livre nomeação e exoneração (CCF-I — Implementação e VCCI-I), nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 3.783, de 7 de abril de 2025.

Art. 62. São atribuições dos(as) Coordenadores(as) de Curso:

- I - presidir as reuniões do Colegiado do Curso e cumprir fielmente suas decisões;
- II - manifestar-se em primeira instância sobre o calendário escolar;
- III - manifestar-se em primeira instância sobre a lotação, pedidos de afastamento, licença e substituição do pessoal docente do seu curso;
- IV - executar as políticas e programas de ensino no que se refere aos cursos de graduação;
- V - planejar, supervisionar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem, traçando metas, estabelecendo mecanismos e criando ou aprimorando processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional;
- VI - conhecer dos recursos de natureza didático-científica de alunos contra atos de professores, encaminhando-os ao Colegiado do Curso e à Direção Acadêmica para as providências cabíveis;



PREFEITURA DE PETROLINA

VII - receber, examinar e dar parecer sobre recursos de alunos, encaminhando-os ao Colegiado do Curso e à Direção Acadêmica;

VIII - acompanhar, junto à Central de Atendimento aos Discentes — CAD, os registros das atividades acadêmicas;

IX - supervisionar os planos de ensino e sua atualização, submetendo-os à Direção Acadêmica para avaliação e deliberação;

X - cooperar com as demais Coordenações de Curso na organização, orientação e monitoramento das atividades de ensino;

XI - estimular, no âmbito da Coordenação, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;

XII - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, encaminhando à Direção Acadêmica as informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;

XIII - apresentar Relatório Semestral das Atividades da Coordenação à Direção Acadêmica;

XIV - distribuir, conforme deliberação do colegiado, os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar os interesses do curso com as diretrizes científico-culturais da Instituição;

XV - garantir a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a elaboração e reflexão permanente do Projeto Pedagógico do curso;

XVI - manifestar-se sobre assuntos para os quais tenha sido consultado pelos órgãos colegiados, pela Direção Acadêmica ou por qualquer outro órgão diretivo da AEVSF/FACAPE;

XVII - elaborar e enviar à Direção Acadêmica, no início de cada semestre, o plano orçamentário necessário ao bom funcionamento da Unidade, dos seus cursos e programas;

XVIII - participar ou sugerir a participação de representantes em Congressos e demais certames científicos, propondo a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras da AEVSF/FACAPE;



PREFEITURA DE PETROLINA

XIX - viabilizar, junto ao corpo docente, pareceres relativos a dispensa de disciplinas, aproveitamento e equivalências;

XX - dar suporte à banca avaliadora e à comissão responsável pelo processo seletivo de professores candidatos ao exercício do magistério;

XXI - monitorar o cumprimento do regime escolar e a execução dos horários e programas;

XXII - presidir o Núcleo Docente Estruturante — NDE.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de curso deverá apresentar à Direção Acadêmica proposta de calendário acadêmico para o ano letivo subsequente até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro.

Art. 63. São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a) de Curso:

I - substituir o(a) Coordenador(a) de Curso em suas ausências e impedimentos, inclusive presidindo as reuniões do colegiado;

II - representar a Coordenação do Curso, quando designado(a) ou na ausência do(a) Coordenador(a), em eventos institucionais e reuniões dos órgãos colegiados superiores;

III - colaborar com o(a) Coordenador(a) no desempenho das atribuições do colegiado de curso, podendo assumir a execução de atividades específicas, nos termos do art. 62 deste Estatuto.

Seção IV

Dos Colegiados de Curso

Art. 64. Cada curso de graduação integrante da FACAPE contará com um Colegiado de Curso.

Art. 65. Os Colegiados de Curso serão compostos por docentes integrantes do respectivo curso e por representantes do corpo discente, em número correspondente a 20% (vinte por cento) do total de membros docentes do colegiado.

Art. 66. O Colegiado de Curso será presidido pelo Coordenador do Curso ao qual se vincula.

Art. 67. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre durante o período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou mediante solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser assegurada a prévia divulgação da pauta.



PREFEITURA DE PETROLINA

§1º As datas das reuniões dos colegiados devem estar previstas no calendário acadêmico, ficando estabelecido que possíveis alterações serão encaminhadas pelo Coordenador do Curso, após aprovação do respectivo Colegiado, à Direção Acadêmica.

§2º As convocações dos membros do Colegiado para as reuniões poderão ocorrer por Comunicado Interno (C.I.) ou por meios digitais e/ou eletrônicos.

§3º Será lavrada lista de presença, que deverá ser assinada pelos membros presentes a cada reunião e, após aprovação, ficará à disposição no Apoio de Gabinete de Ensino Superior.

§4º Das reuniões serão lavradas atas, que serão aprovadas após sua leitura e assinadas pelos membros presentes ao final da sessão ou na sessão posterior.

§5º Para a realização das reuniões de cada colegiado é necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros e, para qualquer deliberação, a aprovação por maioria simples dos presentes.

§6º As deliberações dos Colegiados só terão eficácia após cumpridas as providências estabelecidas neste artigo.

§7º A não observância do disposto neste artigo e no art. 68 ensejará denúncia ao Diretor-Presidente da AEVSF, o qual, constatada a veracidade dos fatos, tomará as providências cabíveis para apuração de responsabilidade administrativo-disciplinar.

Art. 68. São competências dos Colegiados de Curso:

I - manifestar-se sobre assuntos para os quais tenham sido consultados pelos órgãos colegiados superiores ou pelos Diretores;

II - aprovar, mediante requerimento de interessados, a oferta de disciplina(s) em período de recesso e/ou férias, conforme regimento geral;

III - avaliar pedido de aproveitamento de estudos que lhe forem encaminhados, ouvidos os professores das respectivas disciplinas e/ou áreas e/ou o coordenador do curso;

IV - organizar e manter atualizados os programas e planos de ensino elaborados pelos professores, encaminhando-os aos órgãos pertinentes e ao registro de ensino (CAD);



PREFEITURA DE PETROLINA

V - examinar e dar parecer sobre recursos de alunos, de natureza didático-científica, acerca de atos em desconformidade com os princípios e valores da AEVSF/FACAPE praticados por professores;

VI - propor e aprovar projetos de pesquisa e extensão no âmbito do Colegiado, encaminhando-os às instâncias superiores;

VII - elaborar projetos ou programas de atividades complementares, conforme a proposta pedagógica do curso, com aprovação do Diretor Acadêmico e do Diretor Executivo;

VIII - elaborar e apresentar ao Diretor Administrativo-Financeiro, semestralmente, o Demonstrativo de Viabilidade Econômica do Curso, acompanhado de plano de recuperação econômica quando se apresentar quadro deficitário;

IX - encaminhar ao Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE pedidos, devidamente fundamentados, de abertura de sindicâncias ou inquéritos contra docentes ou discentes vinculados ao Colegiado;

X - manter atualizados, no sistema da FACAPE, os projetos de cursos e suas normativas.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 69. O corpo docente da FACAPE é constituído por:

I - Professor Titular;

II - Professor Adjunto;

III - Professor Assistente;

IV - Professor Auxiliar;

V - Professor Substituto;

VI - Professor Visitante;

VII - Professor Voluntário;



PREFEITURA DE PETROLINA

VIII - Professor Convidado.

§1º O ingresso na carreira de Professor da AEVSF observará as disposições previstas nas Leis Municipais nº 3.610, de 2023, e nº 3.796, de 19 de maio de 2025, e suas posteriores alterações.

§2º Os docentes da AEVSF/FACAPE devem cumprir toda e qualquer regulamentação a eles destinada, em estrita observância ao princípio constitucional da legalidade.

Seção II

Dos Profissionais Especializados e Técnico-Administrativos

Art. 70. Os profissionais especializados da AEVSF/FACAPE são compostos pelos seguintes cargos efetivos, nos termos da Lei Municipal nº 3.796, de 19 de maio de 2025:

I - Médico Preceptor;

II - Enfermeiro;

III - Analista de Licitações, Fiscalização e Gestão de Contratos;

IV - Analista de Recursos Humanos;

V - Intérprete de Libras;

VI - Administrador;

VII - Analista de Manutenção e Desenvolvimento de Sistemas e Programas;

VIII - Analista de Redes, Comunicações e Segurança;

IX - Analista de Suporte;

X - Psicólogo Educacional;

XI - Pedagogo;

XII - Psicopedagogo;

XIII - Contador;

XIV – Bibliotecário.



PREFEITURA DE PETROLINA

Art. 71. O quadro de servidores técnico-administrativos da AEVSF/FACAPE é composto pelos seguintes cargos previstos em lei:

- I - Técnico de Laboratório I e II;
- II - Técnico em Enfermagem;
- III - Auxiliar Técnico em Laboratório;
- IV - Assistente Técnico Administrativo Nível Médio;
- V - Técnico em Manutenção de Informática;
- VI - Assistente Educacional.

Parágrafo único. Os servidores especializados e técnico-administrativos da AEVSF/FACAPE devem cumprir toda e qualquer regulamentação a eles destinada, em estrita observância ao princípio constitucional da legalidade.

CAPÍTULO VII DA ÁREA DE SAÚDE

Seção I

Das Unidades Administrativas de Saúde da FACAPE

Art. 72. A Policlínica FACAPE configura-se como espaço de integração entre ensino, serviço e comunidade, destinada a promover atendimentos médicos especializados à população, concomitantemente ao desenvolvimento da formação prática dos discentes do curso de Medicina da FACAPE.

Art. 73. O quadro de servidores da Policlínica FACAPE é composto pelos seguintes cargos previstos em lei:

- I - Coordenação Técnica da Policlínica FACAPE;
- II - Médico Preceptor;
- III - Enfermeiro;
- IV - Técnico em Enfermagem.



PREFEITURA DE PETROLINA

Parágrafo único. Aos professores médicos que prestarem atendimento na Policlínica da AEVSF/FACAPE ou em hospitais conveniados será paga a Gratificação por Atendimento Hospitalar — GAH, nos termos dos arts. 5º a 9º da Lei Municipal nº 3.796, de 19 de maio de 2025.

Art. 74. O SAEPsi — Serviço de Atendimento e Estudos em Psicologia da FACAPE é estrutura destinada a atender às demandas da formação do estudante de Psicologia e, como campo de estágio, serve à comunidade local atendendo às demandas de atendimento psicológico.

Art. 75. O quadro de servidores do SAEPsi FACAPE é composto pelos seguintes cargos previstos em lei:

I - docentes do colegiado de Psicologia;

II - Psicólogo Educacional;

III - Psicopedagogo.

CAPÍTULO VIII DO REGIME REMUNERATÓRIO E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 76. O Diretor-Presidente da AEVSF e suas mantidas, bem como os Diretores da FACAPE, perceberão, enquanto no exercício da função, a remuneração fixada nos termos da Lei Municipal nº 3.783, de 7 de abril de 2025.

Parágrafo único. A verba de representação atribuída aos cargos de provimento comissionado tem 75% (setenta e cinco por cento) de sua composição com natureza indenizatória, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 77. Os Coordenadores de Cursos de Graduação, enquanto no exercício da função:

I - se professor de 20 (vinte) horas/aula, terão, a seu critério, regência de classe de 01 (uma) a 03 (três) turmas, sendo uma delas, obrigatoriamente, no curso a que está vinculado, percebendo a gratificação prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 3.783, de 2025, nos seguintes termos:

a) 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor total da gratificação, para coordenação de curso com funcionamento em um turno;

b) 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da gratificação, para coordenação de curso com funcionamento em dois turnos;



PREFEITURA DE PETROLINA

c) 100% (cem por cento) do valor total da gratificação, para coordenação de curso com funcionamento integral ou em três turnos e com mais de 400 (quatrocentos) estudantes regularmente matriculados;

II - se professor de 40 (quarenta) horas/aula ou em Regime de Tempo Integral — RTI, terão, obrigatoriamente, regência de classe de 03 (três) turmas, sendo uma delas no curso a que está vinculado, percebendo a gratificação prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 3.783, de 2025, nos seguintes termos:

a) 33,33% do valor total da gratificação, para coordenação de curso com funcionamento em um turno;

b) 66,66% do valor total da gratificação, para coordenação de curso com funcionamento em dois turnos;

c) 100% do valor total da gratificação, para coordenação de curso com funcionamento integral ou em três turnos e com mais de 400 (quatrocentos) estudantes regularmente matriculados.

§1º O patamar de mais de 400 (quatrocentos) estudantes previsto na alínea "c" dos incisos I e II é critério para o pagamento integral da gratificação de coordenação, não se confundindo com o patamar de mais de 500 (quinhentos) estudantes do art. 60, § 2º, deste Estatuto, que disciplina o direito à eleição de chapa com vice-coordenação.

§2º Em qualquer situação, o horário de expediente do coordenador do curso deve coincidir com as necessidades do curso que coordena.

Art. 78. As Gratificações de Função, Gratificações Especiais e Comissões aplicáveis no âmbito da AEVSF/FACAPE seguirão as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.783, de 7 de abril de 2025, e nos demais dispositivos legais cabíveis.

Art. 79. A Comissão de Processo Seletivo Interno será criada, quando necessário, pelo Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, para os procedimentos de contratação de pessoal, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei Municipal nº 3.766, de 2025, percebendo seus integrantes a Gratificação Especial — GE prevista no Anexo I, Quadro B, da Lei Municipal nº 3.783, de 7 de abril de 2025.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



PREFEITURA DE PETROLINA

Art. 80. Os direitos dos ocupantes de cargo em comissão da AEVSF/FACAPE, observarão o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 81. Ao servidor efetivo ou cedido nomeado para cargo de provimento comissionado na AEVSF/FACAPE será assegurado o recebimento de representação, na forma do art. 18 da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 82. Os servidores do Município ou de outro ente federado à disposição da AEVSF/FACAPE, ocupantes do cargo de Diretor-Presidente, poderão optar pelo subsídio do cargo ou pela remuneração correspondente ao cargo efetivo, na forma e com a verba indenizatória prevista no art. 19 da Lei Municipal nº 3.766, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 83. A AEVSF/FACAPE poderá realizar contratação por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 3.584, de 2022, observada a subsidiariedade em relação ao concurso público.

Parágrafo único. A contratação prevista no caput, no caso de tradutor(a)/intérprete de Libras, somente poderá ocorrer enquanto não houver candidatos aprovados em concurso público para o cargo efetivo correspondente, criado pelo art. 2º, V, da Lei Municipal nº 3.796, de 19 de maio de 2025, observado o devido processo de motivação formal da excepcionalidade.

Art. 84. Os casos omissos serão sanados pelo(a) Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, ouvidos o CSDA e o Procurador-Geral do Município, e encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 85. No âmbito das Coordenações dos Cursos de Graduação da AEVSF/FACAPE, as disposições previstas no art. 59 deste Estatuto somente produzirão efeitos após a homologação do resultado do processo eleitoral disciplinado neste Estatuto.

Art. 86. Permanecem vigentes, as nomeações dos servidores em comissões e conselhos, bem como em cargos ou funções gratificadas da AEVSF/FACAPE realizadas durante a vigência do Decreto nº 062, de 2023.

Art. 87. O gestor da AEVSF/FACAPE que praticar atos que resultem em prejuízo ao erário, derivado do descumprimento legal de obrigações inerentes a sua função, responderá



PREFEITURA DE PETROLINA

administrativa, civil e criminalmente, observados os termos do art. 12 da Lei Municipal nº 3.766, de 2025.

Art. 88. Os regulamentos próprios previstos neste Estatuto, em especial os relativos aos processos eleitorais do CSDA, do CEPE e das Coordenações de Curso (arts. 20, § 2º; 22, § 4º; 43; e 59) serão editados pelo Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 89. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados:

I - o Decreto Municipal nº 062, de 2023;

II - o Decreto Municipal nº 088, de 2023.

Gabinete do Prefeito de Petrolina, em 19 de maio de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito do Município de Petrolina

Pedro Eduardo Alencar Granja
Procurador-Geral do Município

Moisés Diniz de Almeida
Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AAE-0751-8A4A-C51B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (CPF 091.XXX.XXX-32) em 19/05/2026 16:49:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MOISES DINIZ DE ALMEIDA (CPF 471.XXX.XXX-04) em 19/05/2026 16:55:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 20/05/2026 16:02:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3AAE-0751-8A4A-C51B>